

DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: INFLUÊNCIA NAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO ESTADO DO AMAPÁ-BRASIL

NATIONAL GUIDELINES FOR EDUCATION IN HUMAN RIGHTS: EFFECTS ON EDUCATIONAL POLICIES IN AMAPÁ-BRAZIL

Jemina de Araújo Moraes Andrade 1
Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões 2
Rodrigo Barbosa Bastos 3

Resumo: O presente estudo visa discutir as influências das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH) nas políticas educacionais do estado do Amapá, destacadamente para a educação superior. Parte do seguinte problema: quais políticas de Educação em Direitos Humanos (EDH) foram elaboradas e implementadas no Amapá, influenciadas pelas DNEDH? Trata-se de pesquisa documental, com abordagem qualitativa. Os resultados apresentam a existência de três documentos no Amapá: as Diretrizes Estaduais para a Educação em Direitos Humanos (2016), o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos (2021) e o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (2022). A diretriz estadual, que não está devidamente publicizada, reproduz em grande parte a nacional. Os pontos que os diferenciam estão na implementação da EDH na organização do sistema educacional. No que se refere aos planos estadual e municipal, ambos direcionam sua prioridade para a educação básica, colocando como desafio abarcar a educação superior.

Palavras-chave: Diretrizes Nacionais. Educação em Direitos Humanos. Educação Superior. Estado do Amapá.

Abstract: The present study aims to discuss the influences of the National Guidelines for Education in Human Rights (DNEDH) in the educational policies of the state of Amapá, especially for higher education. Part of the following problem: which Human Rights Education (HRE) policies were designed and implemented in Amapá, influenced by the DNEDH? This is documentary research, with a qualitative approach. The results show the existence of three documents in Amapá: the State Guidelines for Education in Human Rights (2016); the Municipal Plan for Education in Human Rights (2021) and the State Plan for Education in Human Rights (2022). The state guideline, which is not properly publicized, largely reproduces the national one. The points that differentiate them are in the implementation of EDH in the organization of the educational system. With regard to the state and municipal plans, both direct their priority to basic education, and it is necessary to fill gaps in relation to higher education.

Keywords: National Guidelines. Human Rights Education. College Education. State of Amapá.

- 1** Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE) - Doutorado em Associação. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Amapá (PPGED/UNIFAP). Professora EBTB no Instituto Federal do Amapá (IFAP). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2870439712922488>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0901-6837>. E-mail: jemina.andrade@ifap.edu.br
- 2** Doutora em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professora Associada da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), no curso de Direito e nos Programas de Pós-graduação em Educação (Mestrado) e Educação na Amazônia (EDUCANORTE) - Doutorado em Associação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5913427639286290>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2170-5574>. E-mail: simoeshc@gmail.com
- 3** Doutorando do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (EDUCANORTE) - Doutorado em Associação. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Amapá (PPGED/UNIFAP). Professor da Rede Pública de Educação Básica do município de Macapá/AP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5020512212680141>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5899-1407>. E-mail: rodrigobarbosa4545@gmail.com

Introdução

O histórico de violações de direitos humanos é complexo e dinâmico, que se transmuta pela constante reformulação da lógica do capital que desumaniza pessoas, desigual, discrimina e exclui-as. Tendo em vista o cenário global de violência e exclusão no mundo, o movimento de luta pela promoção e proteção dos direitos humanos requer, de um lado, o reconhecimento de forças hegemônicas contrárias à igualdade material e, de outro, ações de contrainternalização dos padrões dominantes.

Nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos (EDH) surge como um meio para viabilizar o debate nos sistemas de ensino e suas instituições, voltando-se para a compreensão da dignidade da pessoa humana e dos processos que a elimina, do reconhecimento da diversidade e da luta pelo fortalecimento da pauta dos direitos humanos pelo Estado e pela sociedade.

Seguindo as recomendações internacionais, como a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos e o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Brasil adotou uma política visando à implementação da EDH, da qual destacam-se o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

O texto das DNEDH foi publicado pela Resolução nº 1/2012, baseada no Parecer nº 08/2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), cuja finalidade consiste na promoção da educação para a mudança e a transformação social, fundando-se em princípios como o da dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos e a democracia.

Para que tais Diretrizes fossem efetivadas, a Resolução estabeleceu como meta a inserção da EDH como obrigatória em todo o sistema de ensino, da educação básica à educação superior, devendo essa última ser apresentada sob diversas formas, como no ensino, na pesquisa e na extensão (BRASIL, 2012). Assim, cabe aos Estados, portanto, regulamentar de que maneira serão incorporados tais mandamentos normativos.

Dessa forma, o presente trabalho pretende discutir a influência das DNEDH nas políticas educacionais, no Amapá, estado localizado no extremo norte brasileiro, transfronteiriço e com capital cultural diverso em razão de forte influência indígena, quilombola e ribeirinha. O problema levantado consiste em saber: quais políticas de Educação em Direitos Humanos foram elaboradas e implementadas, após as DNEDH?

Este artigo está organizado em três seções. Na primeira, apresentam-se as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos no campo da educação superior. Na segunda, discute-se a importância da inclusão da Educação em Direitos Humanos no sistema educacional. E, por fim, na terceira seção, avaliam-se as políticas educacionais de educação em direitos humanos no Amapá e o lugar da educação superior.

A pesquisa é documental, do tipo exploratória e de abordagem qualitativa. Apoiar-se em fontes como a Resolução nº CNE/CP 1/2012, a Resolução nº 97/2016-CEE/AP, a proposta do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (2022) e a proposta do Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos (2021).

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos no campo da educação superior

Conforme preconiza o art. 5º da Resolução nº 1/2012-CNE, a EDH tem como objetivo central a “formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário”. A partir dessa concepção, a referida Diretriz foi criada com a missão de “orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos”, cabendo aos Conselhos de

Educação definirem as estratégias de acompanhamento das ações de EDH (BRASIL/DNEDH, 2012, art. 5º, §§ 1º e 2º).

Mas, para que ocorra o cumprimento da referida Resolução no âmbito das IES, o art. 6º destaca:

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação (BRASIL, 2012).

Assim, a EDH deve estar presente nos documentos institucionais das IES, de modo a articular-se em diferentes formas, cabendo aos sistemas de ensino e instituições no seu planejamento e desenvolvimento adequarem-se às suas necessidades, podendo trabalhar das seguintes formas, tal como prevê o art. 7º:

Art. 7º **A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:**

I - **pela transversalidade**, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados **interdisciplinarmente**;

II - como um **conteúdo específico** de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - **de maneira mista**, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. **Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas** na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional (BRASIL, 2012, grifo nosso).

Do exposto, é possível identificar que a inserção da temática da EDH no currículo da educação superior pode ser feita sob diversas formas, tornando-se uma tarefa para as IES trabalharem de forma articulada com os sujeitos envolvidos, buscando ainda estimular ações de extensão e pesquisas voltadas para a promoção dos DH, em diálogo com os diversos setores, dentre eles segmentos sociais em situação de exclusão, movimentos sociais e a gestão pública (BRASIL, 2012).

A transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade também surgem como possibilidades de inserção de EDH nos cursos superiores, pois

A inter – ou trans-disciplinaridade, como muitos preferem defini-la, é bastante discutida, mas pouco praticada nos ambientes acadêmicos e para superar esta situação, uma proposta viável é a criação de núcleos temáticos, ou seja, espaços institucionais que enfrentem de forma interativa as questões postas pela sociedade (TOSI, 2001, p. 207).

Nesse sentido, a inter – ou transdisciplinaridade pode ser criada a partir de núcleos temáticos para interagir e discutir as questões sociais que envolvem os direitos humanos, a exemplo, as demandas em torno do meio ambiente, gênero, raça, liberdade religiosa, preconceitos etc., os quais podem ser desenvolvidos de diferentes formas, contextos e práticas nos espaços acadêmicos.

Outro ponto que chama atenção e que merece destaque é que, independentemente da forma como pode ser inserida, o fato é que professores e alunos não podem se eximir do debate e do enfrentamento das questões que envolvem os direitos humanos, sejam elas relacionadas às questões de gênero, cor, etnia, nacionalidade, religião, sejam voltadas para as áreas do

conhecimento, como, por exemplo, as questões ambientais, do consumidor, de saúde etc., as quais devem refletir principalmente com a *práxis* dos sujeitos envolvidos. Ademais,

Quando estamos defendendo os DH, uma educação para a cidadania na escola, devemos, irremediavelmente, considerar tanto o currículo manifesto como o oculto – seria ingênuo centralizar a preocupação somente em um deles. Para o currículo manifesto significa fazer opções intencionadas por selecionar determinados valores, atitudes, conhecimentos, habilidades que se deseja que os alunos desenvolvam e interiorizem com respeito aos DH. [...]. *Estes devem ficar manifestamente expressados em planos e programas, em textos de estudos, em sistemas de avaliação, em metodologias de ensino, em materiais didáticos, em outras palavras, o currículo. A temática dos DH, então, ocupa um tempo e um espaço no currículo, assim como fazem outras disciplinas de estudo.* (FREITAS, 2001, p. 237, grifo do autor).

Ou seja, para o autor, não se pode desprezar as possibilidades de articulá-la ao currículo, seja ele “manifesto” ou “oculto”. O importante é expressar a intencionalidade de incluir a EDH seja nos planos, programas ou metodologias nos ambientes acadêmicos, uma vez que “os DH devem estar presentes como conteúdo público e socialmente reconhecido identificável por seu conteúdo, forma e modo de expressar-se no currículo manifesto” (FREITAS, 2001, p. 237). Assim, com ações pontuais e sistemáticas, acredita-se que poderá

[...] transformar mentalidades, atitudes, comportamentos, dinâmicas organizacionais e práticas cotidianos dos diferentes atores sociais e das institucionais educativas. É importante também assinalar que contextos específicos necessitam também de abordagens específicas. Isto é, não se trabalha da mesma maneira na universidade, numa sala de ensino fundamental ou médio, com o movimento de mulheres, etc. No entanto, o enfoque metodológico deve sempre privilegiar estratégias ativas que estimulem processos que articulem teoria e prática, elementos cognitivos, afetivos e envolvimento em práticas sociais concretas. (CANDAUI, 2013, p. 64; CANDAUI, s/d).

De acordo com Candau (2013), é possível transformar mentalidades e atitudes para uma cultura voltada para os direitos humanos, com o objetivo maior de formar atores sociais que poderão romper com o processo de discriminação e violação dos direitos. Todavia, chama atenção para as abordagens, vez que, para que possam se tornar possíveis e com sucesso, não se deve aplicar em todos os espaços e sujeitos da mesma forma, sendo necessárias estratégias específicas para cada situação. Ou seja,

[...] não se trabalha da mesma maneira na universidade, numa sala de Ensino Fundamental ou Médio, com o movimento de mulheres, com promotores populares, etc. No entanto, o enfoque metodológico deve sempre privilegiar estratégias ativas que estimulem processos que articulem teoria e prática, elementos cognitivos, afetivos e envolvimento em práticas sociais concretas (CANDAUI; SACAVINO, 2013, p. 64).

No que diz respeito a essas estratégias para efetividade da EDH na educação, Santos (2016) apresenta alguns desafios para implementação e efetividade das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, dos quais se destacam oito, quais sejam:

[...] o **primeiro** deles é a **formação de todos os profissionais da educação**, pautada nas questões pertinentes aos Direitos Humanos; o **segundo** se refere à **valorização desses**

profissionais que deverão ser compreendidos e tratados como sujeitos de direitos; o **terceiro** diz respeito à **socialização dos estudos e experiências** bem sucedidas desenvolvidos na **área dos Direitos Humanos**; o **quarto** está ligado à **perspectiva do respeito às diversidades** como aspecto fundamental na reflexão sobre as diversas formas de violência que ocasionam a negação dos Direitos Humanos; **quinto** se refere à **compreensão ampla da participação democrática** requerida pela Educação em Direitos Humanos; o **sexto** diz respeito à necessidade de **criação de políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos**, tendo como princípios orientadores o respeito à dignidade humana e a diversidade cultural e socioambiental; o **sétimo** está ligado ao **reconhecimento da importância da Educação em Direitos Humanos e sua relação com a mídia e as tecnologias da informação e comunicação**; e por fim, o **oitavo** se refere à **efetivação dos marcos teórico-práticos do diálogo intercultural ao nível local e global**, de modo a garantir o reconhecimento e valorização das diversidades socioculturais, o combate às múltiplas opressões, o exercício da tolerância e da solidariedade (SANTOS, 2016, p. 61, grifos nosso).

Portanto, apesar de os desafios serem inúmeros para implementação das DNEDH, eles precisam ser superados institucionalmente e cada vez mais ampliados nos ambientes acadêmicos, a começar pela capacitação dos profissionais que atuam na área. Assim, eles serão trabalhados de suas diversas formas e métodos, seja como princípios éticos, seja por meio de núcleos temáticos de pesquisa e extensão, seja por meio de eixos (histórico, político, de fundamentação, prático e educacional ou formativo) incluídos no currículo, sem perder de vista um elemento imprescindível, qual seja, a participação democrática e efetiva de todos os sujeitos envolvidos.

A Educação em Direitos Humanos na educação superior

Em um cenário político-social brasileiro tendencioso, com forte tradição conservadora, machista e sexista, baseada numa perspectiva colonial, discriminadora e intolerante às diferenças, discutir a Educação em Direitos Humanos, nos sistemas de educação, especialmente na educação superior, torna-se um desafio necessário, uma vez que em muitos espaços tal temática ainda é motivo de rechaço e mal compreendida.

De modo geral, percebe-se que a luta pelos direitos humanos no decorrer da história da humanidade, embora árdua e constante, já tem alcançado resultados positivos. Nesse percurso, cabe evidenciar, na esfera internacional, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, a qual, já sendo septuagenária, influenciou e continua a influenciar diversos países a seguir seus fundamentos. É o caso do Brasil, que sendo signatário, incorporou tais bases em seu ordenamento jurídico, com destaque para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagrou a cidadania e a dignidade da pessoa humana entre seus fundamentos, além da prevalência dos direitos humanos, entre seus princípios, e da educação como um direito fundamental (BRASIL, 1988, art. 1º, II e III e art. 4º, II, art. 6º).

No Brasil, apesar dos esforços e avanços na construção de uma cultura que seja comprometida com o núcleo ético de tais direitos, admite-se também a necessidade de investigar os diversos fatores que impedem, de um lado (uma vez que ainda é bastante recorrente a discriminação e a intolerância), a implementação da EDH, mas que, de outro, também possibilitam sua inclusão.

Uma das eventuais razões para sua não efetividade se dá pelo entendimento equivocado do que seja os direitos humanos e de quem são os seus destinatários, razão pela qual Herrera Flores (2009) alerta que tais direitos devem ser desagregados da normatividade originária de documentos internacionais (declarações, tratados e convenções, por exemplo) e percebidos como processo de luta social, deixando de ser um aspecto, exclusivamente, ocidental.

Para Carvalho (2008), a educação é um elo entre esse mundo comum e público e os novos que a ele chegam pela naturalidade. Nesse ponto, o ensino e aprendizado se justificam não pelo seu caráter funcional, mas por sua potencialidade formativa, sendo compreendida como herança, merecendo ser não apreendida, mas compartilhada.

O ato de ensinar requer responsabilidades e, seguindo essa concepção, cabe apontar a função social das Instituições de Ensino Superior (IES), especialmente a universidade, visto que

[...] se constituem como uma instituição que se comprometa com sua democracia interna, atue nas dimensões próprias da ética e do combate à corrupção e se comprometa com a produção do conhecimento e a formação do pensamento autônomo e crítico da comunidade acadêmica, ela pode contribuir para a consolidação de uma cultura dos direitos humanos [...] (VIOLA, 2010, p. 46).

Assim, acredita-se que a universidade possui a capacidade de disseminar conhecimento, devendo assumir um compromisso com a formação crítica, a criação de pensamento autônomo, a transformação histórica e cultural. Assim, deve atuar principalmente como um canal indispensável para a conquista de outros direitos por meio dos sujeitos envolvidos.

Tomando por base essas definições sobre o papel da educação e relacionando-a aos Direitos Humanos, Ribeiro e Nozu (2019) acreditam que a educação é um direito humano e, simultaneamente, deve promover outros Direitos Humanos. Nesse processo, a EDH surge como instrumento que visa a essa efetivação.

De acordo com as concepções de Brito (2019, p. 108), a EDH é “uma ferramenta para a cultura de paz ou de respeito efetivo aos direitos, por meio da educação formal e informal, que é produto da construção coletiva de saberes, conhecimentos e experiências”.

Em sede de políticas públicas no Brasil, verifica-se que há diversos documentos normativos que surgiram para efetivar a proposta da EDH, dos quais destacam-se: o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o Plano Nacional da Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006) e a Resolução nº CNE/CP 1/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), sendo essa última objeto deste estudo, com foco na Educação Superior.

A esse respeito, nota-se que a concepção concebida sobre a EDH, que está presente nos documentos orientadores, tais como no PNEDH (2009, p. 25) e nas DNEDH (2012, art. 4º), é de que essa pode ser compreendida como

[...] processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões: I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político; IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos (BRASIL, 2009, p. 25; BRASIL, 2012, art. 4º).

Assim, acredita-se que a EDH deve ser percebida como um processo, com vistas à formação integral dos sujeitos, seguindo diversas dimensões, dentre elas a afirmação de valores, atitudes e práticas que expressem a cultura dos direitos humanos. Deve, pois, buscar formas de reparação de violação de direitos, não se admitindo a discriminação, o preconceito e a intolerância em qualquer forma de manifestação.

Com o objetivo de promover a EDH em diversos eixos (educação básica, educação superior,

educação não formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança, e educação (e mídia), foi criado, em 2003, e posteriormente revisado em 2006, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), cuja ideia está ligada ao ato de promover, dentre outros, uma cultura democrática, no respeito a valores da inclusão, pluralidade e justiça social.

No eixo voltado para a educação superior, o Plano destaca a necessidade das IES em responder a essa demanda, uma vez que há urgência em contribuir na construção de uma “cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas” (BRASIL, 2009, p. 36).

Da leitura do PNEDH, é possível inferir que a EDH pode ser incorporada de diferentes formas, de maneira interdisciplinar, cabendo à universidade, no exercício de sua função social, utilizá-la como uma ferramenta, com apoio e participação social, uma vez que tem a incumbência de

[...] fazer com que cada pessoa saiba proteger e defender as liberdades democráticas; que participemos com a formulação e avaliação das políticas públicas para que deem respostas no sentido de enfrentar os processos de exclusão gestados nos longos anos de colonização, escravidão e república, assim como resultem na redução das desigualdades sociais (ZENAUDE, 2010, p. 65).

Nesse sentido, a inserção da EDH no currículo dos cursos das IES torna-se de suma importância, não apenas por se tratar de uma política educacional, mas porque seu propósito vai muito além de introduzir no currículo formal conteúdos, tornando-se, portanto, um elemento fundamental para formação de sujeitos de direitos.

A implementação da cultura da EDH na educação também objetiva o favorecimento do processo de “empoderamento” dos sujeitos e, especialmente, “aos atores sociais que, historicamente, tiveram menos poder na sociedade, ou seja, menos capacidade de influir nas decisões e nos processos coletivos” (CANDAUI, 2007, p. 404), o que a torna um instrumento emancipador e subversivo contra lógicas educacionais hegemônicas. Além disso, possui a capacidade de liberar o poder e potencialidade dos sujeitos, bem como uma dimensão coletiva por meio da sociedade civil, sendo de suma importância a sua implementação.

Não se pode esquecer da necessidade de formação continuada em EDH, devendo os sistemas de ensino criarem “políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos”, além de promoverem condições para que as instituições educacionais trabalhem a temática, incluindo-a no currículo, tal como preconiza o PNEDH (BRASIL, 2012, art. 11).

A aplicabilidade da EDH alcança não apenas o ensino, como também a pesquisa, a extensão e a gestão. A corroborar esse entendimento, o PNEDH prevê sua inserção nas atividades de ensino de graduação e pós-graduação, com uma postura democratizante e emancipadora, servindo de parâmetro para a sociedade (BRASIL, 2006).

No entender de Freitas (2001, p. 236), a implementação da EDH se justifica sob diversas maneiras, a começar com a sua inclusão no âmbito do ensino, contudo, alerta que “não se pode conceber a educação para a cidadania como uma disciplina que se incorpora ao já amplo universo de matérias do sistema escolar atual. Tampouco pode ser um estudo teórico agregado aos conteúdos de alguma disciplina”. Isto é, não basta conceber que a educação para a cidadania se dê e se consolide por apenas uma disciplina ou estudo teórico, pois

[...] a informação sobre os DH é significativa, mas não suficiente no processo de ensino-aprendizagem, nos vários níveis de educação. Neles o importante é a prática, a vivência dos DH mais que sua fundamentação filosófica, sua concepção jurídica ou sua evolução histórica. Trata-se, em síntese, de um processo de formação de atitudes que requer ingredientes cognitivos, afetivos e de manifestações comportamentais. A informação necessária não é relativa aos DH senão concernente aos objetos ou situações em que

estão sendo praticados. Portanto, a partir dessa perspectiva, não é suficiente apenas a inclusão de um conteúdo especial sobre os DH, mas que deve efetuar-se uma mudança radical de enfoque (FREITAS, 2001, p. 236).

Freitas (2001) considera que, para que a EDH na educação superior venha a ser mais efetiva no ensino, deve-se levar em consideração não só o fator teórico do seu processo histórico, concepção jurídica e até mesmo evolução, mas, além desse conhecimento, a manifestação refletida na *práxis*. Isso porque todos esses elementos são importantes para que existam atitudes propositivas de mudanças, tanto de concepções quanto de comportamentos.

Contribuindo ainda com a implementação da EDH no ensino, Tosi (2001) tece alguns apontamentos que devem ser observados e levados em consideração por todas as IES e em todos os cursos:

Se observarmos a Lei de Diretrizes e Bases, os Parâmetros Curriculares Nacionais e as orientações para a construção dos Projetos Político-Pedagógicos dos vários cursos do ensino superior, notamos que estes documentos consideram como parte integrante da tarefa educativa da Universidade tanto a formação profissional quanto a formação para a cidadania. Nenhum curso, mesmo o mais técnico e especializado, pode esquecer de incluir esta preocupação nos seus currículos, não somente através de uma disciplina de “ética profissional”, [...] mas da inclusão, em todo o processo formativo, de conteúdos e metodologias relativas à questão da cidadania (TOSI, 2001, p. 206).

Nesse sentido, afirma-se não apenas a possibilidade, como também a orientação legal e normativa das IES trabalharem em seus cursos a perspectiva da EDH, tornando-se uma tarefa educativa e de compromisso com os fundamentos dos direitos humanos.

No aspecto curricular, deve-se buscar trabalhar utilizando-se do contexto tensionado e contraditório em torno dos direitos humanos, visando à construção conjunta dos saberes, pois se acredita que deve primar-se por:

[...] estabelecer os conteúdos problemáticos e dilemas, os princípios de direitos humanos, as condutas que desejamos sejam desenvolvidas, com o objetivo de que os e as educandas tomem consciência de que são sujeitos de direitos e por suas deliberações aprendam a trabalhar e construir soluções conjuntas, reconhecendo a legitimidade e igualdade de todos e todas e de suas contribuições, na construção do consenso, desenvolvendo as habilidades de escutar a outra e o outro, de ter empatia, [...] (BRITO, 2019, p. 109).

Desse modo, é importante e fundamentalmente necessário considerar a inclusão de aspectos da EDH no currículo contemporâneo, e que este último possa configurar a sistematização coerente de esforços pedagógicos que sinalizem a prática vivencial da EDH no campo educação superior no Brasil (TOSI, 2001). Assim, compreende-se que, tanto na legislação quanto nos documentos que orientam a construção dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos, há o direcionamento para formação para a cidadania, e, portanto, todas as IES em seus cursos, sem exceção, não podem se eximir de incluir nos seus currículos a temática da Educação em Direitos Humanos.

As políticas educacionais de Educação em Direitos Humanos no Amapá

Este artigo analisa três documentos que buscam normatizar e implementar a política de EDH no Amapá. O primeiro documento voltado para a EDH, no Estado, é a Resolução Normativa nº

97/2016, do Conselho Estadual de Educação (CEE), e os demais são os Planos Estadual e Municipal de EDH, no âmbito do estado do Amapá. Para o levantamento dos documentos que foram elaborados no estado, sob influência das DNEDH, utilizaram-se os descritores “educação superior”, “ensino superior” e “superior”. A busca e a análise foram feitas com base na leitura dos documentos acerca da implementação da EDH, com destaque para o eixo da educação superior.

A primeira política de EDH foi contemplada por meio da Resolução Normativa nº 97/2016-CEE/AP, cuja ementa declara a instituição de normas complementares às DNEDH, a ser cumprida por todas as instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do sistema estadual de ensino no território amapaense. A publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) ocorreu na seção de nº 6369, no dia 26 de janeiro de 2017, sete meses após a sua assinatura pelo CEE. É uma regulamentação tardia, se considerarmos que a Diretriz Nacional sobre a temática é de 2012, como apresentada em seção anterior.

De maneira geral, a Resolução estadual de nº 97/2016-CEE/AP buscou seguir as mesmas diretrizes das DNEDH, de 2012. A Resolução estadual possui 25 artigos, divididos em cinco capítulos: quais sejam: (Capítulo I) Das Disposições Gerais; (Capítulo II) Dos objetivos da Educação em Direitos Humanos no sistema estadual de ensino do Amapá, para a Educação Básica e Superior; (Capítulo III) Da organização curricular; (Capítulo VI) da formação e da pesquisa; (Capítulo V) Das disposições finais e transitórias.

Da leitura da norma, é possível identificar a reprodução do texto geral da DNEDH e, em alguns pontos, certo diferencial (Quadro 1).

Quadro 1. Texto comparativo entre as Diretrizes Nacionais e as Diretrizes Estaduais de EDH, no Amapá

Texto	Resolução nº 1/2012-CNE	Resolução nº 97/2016-CEE/AP	Reprodução	Diferença
Disposições gerais: concepção, finalidades e dimensões da EDH	Art. 2º, 3º e 4º	Art. 2º, 3º e 4º	X	
Dos objetivos da EDH no sistema de ensino para educação básica e superior	Apresenta objetivo central (art. 5º)	Apresenta objetivo geral (art. 5º) e específicos da EDH no Amapá (art. 6º)		X
Da organização curricular	Art. 6º e 7º	Art. 9º e 10	X	
Da orientação para a formação continuada	Art. 8º e 9º	Art. 11 e 12	X	
Da formação e da pesquisa	Art. 10 a 12	Art. 13 a 17	X	
Das disposições finais e transitórias	Não há indicativo.	Art. 18 a 25		X

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

No Quadro 1, é possível identificar que: a) a Resolução Normativa nº 97/2016-CEE/AP contempla concepção, finalidades e dimensões da EDH (art. 2º, 3º e 4º), estando em consonância com as concepções defendidas pela DNEDH (art. 2º, 3º e 4º); b) estabelece os objetivos específicos da EDH no Amapá (art. 6º), enquanto que a DNEDH trata de objetivo central (art. 5º); c) prevê a organização curricular (art. 9º e 10), estando em consonância com o disposto na DNEDH (art. 6º e 7º); d) prevê orientação para a formação continuada (art. 11 e 12), estando em consonância com a DNEDH (art. 8º e 9º); e) prevê sobre a formação e pesquisa (art. 13 a 17), enquanto que a DNEDH trata do tema nos artigos 10 a 12.

No que diz respeito à educação superior, a norma, além de prever que sua implementação deve estar presente nos documentos institucionais, tais como “Projetos Político-Pedagógicos (PPP);

dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das IES; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão e de gestão” (art. 9º), prevê a possibilidade de ocorrer de diversas formas, seja, de forma transversal, como conteúdo de disciplina, de maneira mista ou por meio de projetos institucionais e/ou de extensão (art. 10 e 14). Assim, é possível perceber que as DNEDH buscam orientar as IES a inserir e articular os fundamentos da EDH em todas as suas bases e documentos, com um destaque para projetos institucionais e/ou de extensão, nos quais se conta com o apoio dos segmentos sociais.

Cabe apontar que a Resolução Normativa nº 97/2016-CEE/AP estabelece, no art. 18, que “o Sistema Estadual de Ensino do Amapá, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, elaborará e implementará, no prazo de 03 (três) anos, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos”. O art. 24 prescreve, ainda, que caberá ao Sistema Estadual de Ensino do Amapá implementar as determinações e zelar por sua efetivação. No que diz respeito a esses dispositivos, inicialmente, em busca desses dados, verifica-se que não foram encontrados documentos institucionais sobre as formas de avaliação da EDH nos sistemas educacionais do Estado.

A Resolução Normativa em comento, apesar de existir, não está amplamente divulgada. Ao realizar busca da referida norma no *site* do Conselho Estadual de Educação do Amapá, no ícone “Resoluções Normativas”, não foi encontrada a Resolução 97/2016, que institui a EDH nas escolas e universidades públicas e privadas do Estado¹, sendo um dado negativo, uma vez que, atendendo ao princípio da publicidade e transparência, deveria estar disponível e acessível à população. Quando realizada busca pela Rede Mundial de Computadores, pela ferramenta denominada “Google”, o único local onde é encontrado o documento é no *site* do “Observatório da Democracia, Direitos Humanos e Políticas Públicas”, vinculado à especialização em estudos culturais e políticas públicas da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), via *upload*². Esta ausência de publicização normativa reduz a implementação dessa política, cujos efeitos nos sistemas de ensino são invisibilizados.

Os dois outros documentos da política de EDH no estado são os Planos de EDH, tanto do estado do Amapá quanto do município de Macapá. Ambos iniciaram seu processo de elaboração somente em 2021, fora do prazo, inclusive, de três anos, estabelecido pelo art. 18 da Resolução 97/2016, do CEE.

O ponto de partida para elaboração dos Planos ocorreu por iniciativa da coordenação da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos³, no Amapá, e do “Observatório da Democracia, Direitos Humanos e Políticas Públicas”, da UNIFAP. Assim, a partir da criação de Grupo de Trabalho com membros tanto da Secretaria de Educação do Estado (SEED) quanto do Município, foi possível realizar formação da equipe técnica que resultou, posteriormente, em documentos específicos de Educação em Direitos Humanos, em nível estadual e municipal.

No processo de formação do grupo de trabalho, composto pela equipe técnica dos órgãos governamentais, houve a participação de diversos setores e órgãos das secretarias de Educação do Estado, como núcleos de educação específica, educação do campo, educação indígena, educação especial, educação de jovens e adultos, formação continuada. Do município, participaram setores da divisão da diversidade e do Instituto para Igualdade Racial, por exemplo.

Ambos os Planos passaram por consulta pública no ano de 2022, cuja disponibilidade constam nas respectivas páginas institucionais (AMAPÁ, 2022; MACAPÁ, 2021). A publicação das minutas finais dos Planos ocorreu com diferença de meses, entre o final de 2021, para o Plano Municipal de EDH, e início de 2022, para o Plano Estadual de EDH.

Quanto à educação superior, fazendo-se uma busca com os descritores: “educação superior”, “ensino superior” e “superior”, verifica-se que o Plano Municipal trouxe uma única citação no texto, na dimensão estratégica 2, sobre formação continuada. Diz o item 2.3.3: “Firmar parcerias com as instituições de Educação Superior locais para a realização de cursos de extensão, ciclos de estudos e palestras sobre Educação em Direitos Humanos para os profissionais que atuam na Educação

1 Disponível em: <https://cee.portal.ap.gov.br/atos/arquivo/recomendacoes>. Acesso em: 26 fev. 2023.

2 Disponível em: <http://observatoriodh.com.br/wp-content/uploads/2021/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n.%C2%BA-097-2016-INSTITUI-NORMAS-COMPLEM.-%C3%80S-DIRET.-NACIONAIS-PARA-A-EDUC.-EM-DIREITOS-HUMANOS-EDH-A-SER-CUMPRIDA-POR-TODAS-AS-INST.-DE-ENS.-P%C3%9ABL.-E-PRIV.-QUE-ATU.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2023.

3 Para mais informações, ver: <https://www.rebedh.com.br/>.

Infantil e Ensino Fundamental” (MACAPÁ, 2021, p. 16).

Assim, é possível inferir que o Plano em questão não contemplou metas para a educação superior, valendo-se apenas do objetivo em firmar parcerias com IES para a capacitação dos profissionais que atuam na educação infantil e fundamental da educação básica, na perspectiva da EDH. Cabe frisar que é compreensível esse Plano não focar em tal eixo (Educação Superior), considerando que a esfera de atuação do município de Macapá, no âmbito do estado, faz apenas na educação infantil e básica.

No Plano estadual, verificou-se a existência de duas citações sobre educação superior. Uma das indicações apenas reproduz os eixos do Plano Nacional de EDH (AMAPÁ, 2022, p. 15) e a outra consta da dimensão estratégica de formação continuada que coloca como meta correspondente ao item “2.3 Formação estratégica: formação continuada e Educação em Direitos Humanos”, que visa: “garantir que 90% dos profissionais da Educação Básica e Ensino Superior tenham cursos de capacitação na educação em Direitos humanos” (AMAPÁ, 2022, p. 21). Fica claro, portanto, que a intenção, no âmbito da educação superior, em ambos os Planos, foi limitada e direcionada à formação continuada.

A formação continuada em EDH deve ser, de fato, uma prioridade para o alcance e disseminação dos valores dos direitos humanos para os professores, formadores de formadores. Entretanto, esperam-se novos atores envolvidos na consolidação da política de EDH, direcionados à educação superior, com o protagonismo da Universidade Estadual⁴, por exemplo, para pautar tais questões no ensino, pesquisa e extensão dessa IES, complementando o Plano Estadual do Amapá.

Além da ampliação do Plano para os espaços da educação superior amapaense, a própria Diretriz estadual prescreve que outros órgãos governamentais afins, juntamente com movimentos sociais, possam participar e elaborar o PEEDH (art. 18). Outros atores também precisam pautar o tema a fim de completar os eixos previstos no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, como o ambiente da justiça e segurança pública; os meios de comunicação; e até a educação não formal.

A esse respeito, Simões, Andrade e Barleta (2021, p. 10) já vêm sinalizando que as políticas educacionais possuem assimetrias, todavia, o destaque maior se dá em relação à região amazônica. E, conforme se pôde observar nos dados apresentados neste estudo, no âmbito do estado do Amapá, a política educacional de EDH ainda perpassa pela tentativa de sua implementação. No tocante à educação superior, cabe destacar que esta é uma das razões para sua pouca efetividade:

A dificuldade de acesso à educação pública superior para os nortistas brasileiros torna os povos da Amazônia ainda mais suscetíveis às injustiças sociais, e com menos acesso igualitário aos direitos individuais e coletivos. Essa questão pode ser compreendida como um aspecto da conjuntura socioeconômica e política brasileira, que acirra as desigualdades educacionais e assimetrias regionais históricas, em termos de acesso às instituições escolares, dada a baixa participação da região norte no desenvolvimento econômico do país (SIMÕES; ANDRADE; BARLETA, 2021, p. 10).

Assim, acredita-se que a institucionalização de políticas educacionais em EDH na Amazônia, destacadamente para o âmbito da educação superior no estado do Amapá, embora ainda careça de maior engajamento de diversos atores, dentre eles da própria universidade, torná-la efetiva traz consequências significativas. Isso porque, além de corroborar para minimizar as disparidades regionais no tocante à educação, contribui para um crescimento e fortalecimento de políticas públicas voltadas para a cultura do respeito, da paz, da justiça social e da intolerância em todas as suas formas, sobretudo na formação de sujeitos de direitos, com exercício da cidadania ativa.

Conclusão ou considerações finais

Educar em e para os direitos humanos é desafiador, pois exige a compreensão e o exercício

4 O Amapá possui uma Universidade Estadual, a UEAP, fundada em 2006.

de seus princípios, na teoria e na prática, como buscar a dignidade humana, a igualdade de direitos, a valorização das diferenças, a democracia. Esse “educar” pode e deve ocorrer em ambientes sociais diversos e um deles é o sistema educacional, pela educação formal, nos níveis básico e superior.

A Política de Educação em Direitos Humanos tem avançado no Brasil, por meio de diretrizes e planos que refletem seus princípios, concepções, objetivos e ações. Sua influência tem alcançado os estados brasileiros e, no Amapá, é materializada em três documentos: as Diretrizes Estaduais para a Educação em Direitos Humanos (2016), o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos (2021) e o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (2022).

A diretriz estadual, que não está devidamente publicizada, reproduz em grande parte a nacional. Os pontos que as diferenciam estão na implementação da EDH dentro da organização do sistema educacional do Amapá. No que se refere aos planos estadual e municipal, ambos direcionam sua prioridade para a implementação da EDH na educação básica, uma vez que os órgãos que realizaram o processo de elaboração, a partir do convite de organização não governamental (REBEDH) e universidade (UNIFAP), eram das secretarias de Educação.

Assim, a despeito da existência de uma previsão normativa de EDH no Amapá, influenciada pela Diretriz Nacional, é seminal a materialização das determinações desta política, via avaliação, pelo sistema estadual de ensino e complementação do Plano existente pelos representantes da educação superior e outros órgãos governamentais afins, além dos movimentos sociais, com a perspectiva de preencher a lacuna dos demais eixos previstos no PNEDH, destacadamente para a educação superior.

Referências

AMAPÁ. **Resolução Normativa nº 97/2016-CEE/AP**, do dia 15 de junho de 2016, que institui normas complementares às Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos – EDH a ser cumprida por todas as instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do sistema estadual de ensino no Amapá. Disponível em: <http://observatoriodh.com.br/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7%C3%A3o.htm. Acesso em: 1 jan. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. MEC/CNE, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos-CNEDH. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, DF: SEDHPR/MEC/MJ/Unesco, 2009.

CANAU, Vera Maria. Educação em Direitos Humanos e Estratégias Metodológicas. **Portal DH Net**, Natal, RN, s.d. Disponível em: dhnet.org.br/index.htm. Acesso em: 2 jan. 2023.

CANAU, Vera Maria; SACAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Educação (Porto Alegre, impresso)**, v. 36, n. 1, p. 59-66, jan. /abr. 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/user/Downloads/admin,+Educ+36-1+-+07+-+final+1%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/user/Downloads/admin,+Educ+36-1+-+07+-+final+1%20(1).pdf). Acesso em: 2 jan. 2023.

FREITAS, Fábio F. B. Direitos Humanos e cidadania no currículo. *In*: ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares; DIAS, Lúcia Lemos; TOSI, Giuseppe; MOURA, Paulo V. (Orgs.). **Formação em Direitos Humanos na Universidade**: ensino, pesquisa e extensão. Joao Pessoa: Editora Universitária, 2001. p. 130-153.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos Direitos Humanos**. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MACAPÁ. **Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <https://macapa.ap.gov.br/plano-municipal-de-educacao-em-direitos-humanos/>. Acesso em: 10 fev. 2023.

RIBEIRO, Eduardo Adão; NOZU, Washington Cesar Shoití. Estudo Bibliométrico sobre a Educação em Direitos Humanos no Brasil. *In: MENEGUETTI, Luciano. Educação em Direitos Humanos na América Latina: atualidade, desafios e perspectivas*. Birigui: Boral Editora, 2019. p. 166-194.

SANTOS, Dayvid de Farias. **A educação em direitos humanos como direito na educação básica**. 2016. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

SIMÕES, Helena Cristina Guimarães Queiroz; ANDRADE, Jemina de Araújo Moraes; BARLETA, Ilma de Andrade. A educação em Direitos Humanos nas universidades públicas federais da Amazônia: o pacto universitário e as iniciativas institucionais. **Revista Exitus**, Santarém, PA, p. 1 - 25, e020141, 2021. Disponível em: <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/1549>. Acesso em: 10 fev. 2023.

TOSI, Giuseppe. Por que educar para os direitos humanos? *In: ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares; DIAS, Lúcia Lemos; TOSI, Giuseppe; MOURA, Paulo V. (Orgs.). Formação em direitos humanos na universidade: ensino, pesquisa e extensão*. João Pessoa: Editora Universitária, 2001. p. 22-41.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos. *In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-40.

Recebido em 12 de dezembro de 2022.

Aceito em 13 de fevereiro de 2023.